



# BANDEIRA DO SUL - MG

## Diário Oficial Eletrônico

QUARTA-FEIRA, 07 DE AGOSTO DE 2024

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 100 - 2 Páginas

[www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br)

### GABINETE DO PREFEITO

#### PORTARIA Nº 41 DE 06 DE AGOSTO DE 2024 "CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇAS EM PESSOAS DA FAMÍLIA"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 69, incisos VIII e XIX da Lei Orgânica Municipal, com fulcro nos termos do Art. 74, da Lei Complementar nº 045/2004, que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Bandeira do Sul".

#### RESOLVE:

**Art. 1º. CONCEDER** licença por Motivo de Doenças em Pessoas da Família, do dia 24 de julho a 24 de agosto de 2024, nos moldes do art. 74 e parágrafos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Bandeira do Sul c/c o CAPÍTULO IV- Licença Por Motivo De Doença em Pessoa da Família do Decreto nº 52/2024, para a servidora pública municipal:

**I. LUCIANA PEREIRA MORAIS**, Matrícula nº 1007491, ocupante do Cargo de Agente de Serviço I, na função de Serviços Gerais.

**Art. 2º.** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 24 de julho de 2024. Bandeira do Sul/MG, 06 de agosto de 2024.

**EDERVAN LEANDRO DE FREITAS**  
Prefeito Municipal

**Art. 4º** - O procedimento administrativo da Reurb-E instaurado por meio do presente decreto receberá a nomenclatura - **Procedimento administrativo - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA JARDIM DOS IPÊS, PROTOCOLO 028/2024.**

**Art. 5º** - Fica mantido o **Procedimento Administrativo do Bairro/núcleo JARDIM DOS IPÊS n.º 004/2024** da Reurb-S implementado através do Decreto n.º 16, de 31 de janeiro de 2024.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Bandeira do Sul/MG, 07 de agosto de 2024.

**EDERVAN LEANDRO DE FREITAS**  
Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº. 70 DE 07 DE AGOSTO DE 2024.

Autoriza a instauração do Processo Administrativo, para fins de Regularização Fundiária Urbana, na modalidade REURB-E: Regularização Fundiária de Interesse Específico, no núcleo urbano "JARDIM DOS IPÊS" nos termos do art. 13, II e art. 33, inciso II da Lei Federal nº. 13.465, de 11 de julho de 2017, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bandeira do Sul, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições privativas que lhe são conferidas pelo art. 69, incisos VII e XXI da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal n.º 13.465, de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que nos termos do art. 13, inciso II da supracitada Lei, a Regularização Fundiária de Interesse Específico (REURB-E) trata-se de regularização fundiária aplicável em núcleos ocupados por população não qualificada como de baixa de renda;

**CONSIDERANDO** que o núcleo urbano "JARDIM DOS IPÊS" é classificado nos termos do artigo 11, inciso II da Lei nº 13.465/17, um núcleo urbano informal, portanto, passível de regularização.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica determinada a instauração do Procedimento Administrativo para Regularização Fundiária de Interesse Específico (Reurb-E) do núcleo urbano informal consolidado identificado JARDIM DOS IPÊS, no âmbito das ações de regularização fundiária do Município de Bandeira do Sul/MG, conforme disposições da Lei Federal nº 13.465/2017 e demais normas aplicáveis.

**Art. 2º** - Na forma do art. 33, II da Lei Nacional n.º 13.465, de 11 de julho de 2017, ficam os legitimados encarregados a promover, a suas expensas, os projetos e os demais documentos técnicos necessários à regularização dos imóveis relacionado no requerimento.

**Art. 3º** - O procedimento administrativo referido no artigo 1º será coordenado pelo Departamento Municipal de Obra Públicas, com o apoio da Comissão Municipal de Regularização Fundiária - REURB e colaboração dos demais órgãos municipais envolvidos no tema.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial [www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br) no link Diário Oficial.





# BANDEIRA DO SUL - MG

## Diário Oficial Eletrônico

QUARTA-FEIRA, 07 DE AGOSTO DE 2024

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 100 - 2 Páginas

[www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br)

### SERVIÇO DE ÁGUA, ESGOTO E LIMPEZA PÚBLICA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 02/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2024 – DISPENSA Nº 002/2024

**CONTRATANTE:** SAELP – SERVIÇO DE ÁGUA, ESGOTO E LIMPEZA PÚBLICA DE BANDEIRA DO SUL

**CONTRATADO:** Maurício Benelli & Cia Ltda.

**DO OBJETO:** Gasolina Comum para abastecimento dos veículos da Saelp, cujo objetivo é auxiliar os colaboradores no deslocamento para realização de suas funções dentro do trabalho.

**Termo Aditivo:** O objeto do presente Termo consiste no realinhamento do preço da (gasolina comum) de R\$ 5,62 (cinco reais e sessenta e dois centavos), passando a vigorar o valor de R\$ 5,85 (cinco reais e oitenta e cinco centavos).

As partes acima qualificadas, através do instrumento resolvem aditar o contrato 02/2024.

Bandeira do Sul, 01 de agosto de 2024.

**LEANDRO PEREIRA MUNIZ**

Diretor do Saelp



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial [www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br) no link Diário Oficial.

